



MENSAGEM N.º 041 / 2024.

Senhores Vereadores, membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a essa Colenda Casa de Leis para encaminhar o Projeto de Lei que **“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 01 (UM) CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA DE RECREAÇÃO PARA ATENDER, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO.”**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar em caráter excepcional de interesse público e por prazo determinado, no âmbito do Município de Paty do Alferes a contratação, de 01 (um) Facilitador de Oficina de Recreação, para atuação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que é uma unidade pública de atendimento à população onde são oferecidos diversos serviços de assistência social.

A excepcionalidade apresentada, inclusive é ratificada como fato superveniente em decorrência da ausência de candidatos classificados no Concurso Público, realizado em 2020 eis que não há mais nenhum candidato aprovado, havendo a necessidade premente de compor a equipe do CRAS em conformidade com o que dispõe a NOB RH/SUAS – Equipes de Referência, razão pela qual apresenta-se o presente projeto de lei.

A excepcionalidade, então ratifica a necessidade do presente projeto que será operacionalizado através do processo seletivo simplificado, obedecendo às regras impostas pela legislação em vigor tomando como base os parâmetros da Lei 1.520/2008 que dispõe sobre o plano de carreiras e vencimento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para definir o cargo, nível de escolaridade, carga horária e remuneração.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

No tocante à duração do contrato, com vistas às necessidades do serviço é razoável que se estabeleça a vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até a realização de novo concurso público, questão já em estudo pelo Poder Executivo.

Face à demanda de alunos enquadrados em educação especial e aos trabalhos em andamento é necessário que tal projeto seja apreciado e aprovado em regime de urgência na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes, agradecendo desde já o empenho dessa Casa Legislativa, pelo que se requer na presente Mensagem.

Ao ensejo, cumprimentando os Nobres Edis renovo meus sinceros cumprimentos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 18 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para fins dispostos no Inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas para contratação de 06 (seis) Mediadores, em caráter excepcional e temporário, nos anos de 2024, 2025 e 2026, a que se refere a Mensagem nº 041 / 2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual em vigor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 18 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2024.

“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 01 (UM) CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA DE RECREAÇÃO PARA ATENDER, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, 01 (um) cargo de **Facilitador de Oficina de Recreação**, conforme descrição e condições estabelecidas no Anexo Único da presente Lei, reconhecido como essenciais visando suprir a referida vaga em virtude da ausência de candidatos classificados no concurso público e para atendimento da demanda dos serviços de Assistência Social.

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º será efetuada na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Art. 3º - O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a presente Lei será celebrado com o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até a realização de novo Concurso Público para preenchimento das referidas vagas.

§ 1º - A escolha do profissional para ocupação do cargo será efetivada através da realização de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, _____ de _____ de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº _____ / 2024

ANEXO ÚNICO

CARGO

Facilitador de Oficina de Recreação

EQUIVALÊNCIA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Facilitador de Oficina de Recreação – Lei nº 1.520 – 2008

VAGAS

01 (uma)

REMUNERAÇÃO

Tabela de Vencimentos

Nível III – Lei nº 1.520 - 2008

CARGA HORÁRIA SEMANAL

40 Horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE – EXIGÊNCIA PARA O CARGO

- **Instrução** – Ensino Médio Completo.
- **Outros requisitos** - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
- Reconhecida atuação na área de recreação, com estimulação ao desenvolvimento criativo, aplicando técnicas esportivas e recreativas; sensibilidade para questões sociais; bom relacionamento com os usuários; habilidade para trabalhar em equipe e atuar em grupo.